

PL 0311/2006

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, no ordenamento jurídico nacional, identificamos algumas localidades que já concederam por meio de lei, esse importante benefício à sociedade, com o objetivo de disciplinar as atividades de lazer desenvolvidas em casas noturnas.

Como exemplo recente, podemos citar o Rio de Janeiro, que, por intermédio da Lei 4.355 de 17 de junho de 2004, "dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos freqüentadores de casas noturnas localizadas no Estado do Rio de Janeiro".

A presente proposição tem como principal objetivo trazer uma maior tranqüilidade aos pais de jovens e adolescentes em geral, que freqüentam as casas noturnas do nosso município, promovendo maior segurança a ambientes, que deveriam ter como o maior propósito o entretenimento.

Desta forma, acreditamos estar contribuindo sobremaneira, para evitar e inibir a violência, nos horários de lazer e descontração desses jovens, diminuindo também a preocupação dos seus pais e familiares.

Poderemos assim, restabelecer a ordem e o controle das atividades nas casas noturnas, resgatando o verdadeiro espírito de confraternização e diversão para a noite Paulistana.

Portanto, por ser este projeto de interesse público contamos com o apoio dos nobres pares para vê-lo aprovado.